

(v) Na observância de descumprimento das exigências do item a), quando da obtenção das listas de vacinados, sejam as informações encaminhadas imediatamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas (Promotoria de Justiça de Novo Airão/AM) através de canal de comunicação de whatsapp.

(vi) Informe a quantidade de vacinas enquadradas como perda operacional.

(vii) Publique as informações acerca do item III no Portal da Transparência, a fim de dar publicidade da aplicação das vacinas.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Novo Airão-AM, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003709-3
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0001/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003709-3, instaurado para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa nas obras de construção da UPA Novo Israel;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho n: 002/2021.;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003709-3, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possíveis práticas de improbidade administrativa nas obras de construção da UPA Novo Israel;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao TCE/ AM, de forma reiterada, cópia, em mídia digital (CD-R) da íntegra do Processo nº 5025/2011, referente à representação de irregularidades nas construções das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de janeiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

AVISO

Extrato de Portaria
Procedimento Administrativo Nº: 09.2020.00000710-1
Data da Instauração: 30/09/2020
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Objeto: acompanhar as condições de sanidade pública e segurança dos públicos da Arena da Amazônia Vivaldo Lima e do Estádio Ismael Benigno (Colina), sob a administração da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa FVO.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021/PJ-NOVO AIRÃO

PA 001.2021 – PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Airão/AM, por este Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 75, a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância e de bens tutelados pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ser ainda o direito à saúde corolário do direito à vida (art. 5º CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, sendo revestido de caráter prestacional e constituído mediante efetiva prestação material na seara médica e hospitalar por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que no dia 19 de janeiro de 2021 se iniciou, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil e trezentos e vinte) doses da vacina produzida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho